

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CONTRATO Nº 20200003

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, Nº 22.936.215/0001-51, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PAULO SERGIO B ARROS, Presidente, portador do CPF nº 394.255.682-00, residente na Tv.Ferro s/n, e do outro lado WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 21.756.037/0001-14, com sede na RUA GOIANIA, QD 129 LOTE 19, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-290, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). WANDERLEI VANZ, residente na RUA GOIANIA, QD 129 LOTE 19, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-290, portador do(a) CPF 319.862.692-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO EXERCÍCIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

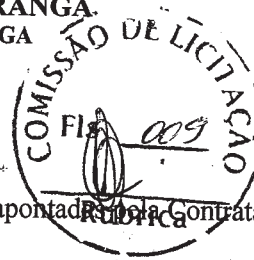
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

AVENIDA 14 DE JULHO, 61, CENTRO, ITUPIRANGA - PA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

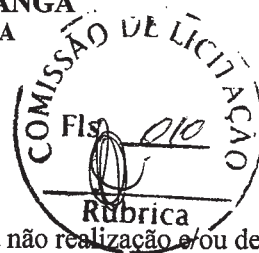
7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

AVENIDA 14 DE JULHO, 61, CENTRO, ITUPIRANGA - PA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas iguais/mensais de 5.000,00 (cinco mil reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

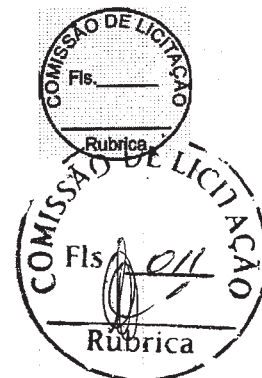
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Câmara Municipal de Itupiranga, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 45.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja

AVENIDA 14 DE JULHO, 61, CENTRO, ITUPIRANGA - PA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA-PA, 20 de Abril de 2020

PAULO SERGIO Digitally signed by PAULO SERGIO
BARROS:39425 BARROS:3942556
568200 8200

CAMARA MUNICIPAL DE Digitally signed by CAMARA
ITUPIRANGA:229362150 MUNICIPAL DE
00151 ITUPIRANGA:22936215000151

CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CNPJ(MF) 22.936.215/0001-51

CONTRATANTE

WH ASSESSORIA E CONSULTORIA Assinado de forma digital por WH ASSESSORIA E
LTDA:21756037000114 CONSULTORIA LTDA:21756037000114
Dados: 2020.04.20 09:56:05 -03'00'

WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 21.756.037/0001-14

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

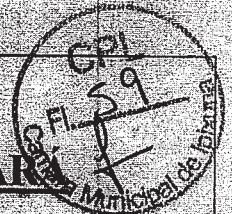
1. _____

2. _____

AVENIDA 14 DE JULHO, 61, CENTRO, ITUPIRANGA - PA.

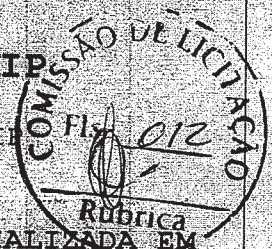


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-003/2021-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-003/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-IN.003/2021-CPL-CMIP



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DE OUTRO A EMPRESA RAFAEL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº-34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-31.157.232/0001-81, com sede na Av. Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, sala 8-B, Altos, Bairro: Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-130, Fones (91): 98325-1174 / 99240-2777, e-mail: rafaelichiro@yahoo.com.br; sócio administrador, **RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº-20.328, inscrito no CPF/MF sob o nº-782.142.702-00, contato (91) 99240-2777, residente e domiciliado na Passagem São Jorge, nº-30, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68.625-017, Paragominas/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem a contratação direta por meio do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-IN.003/2021-CPL-CMIP**.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

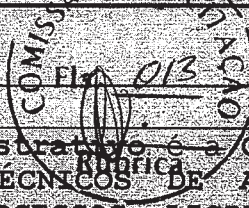
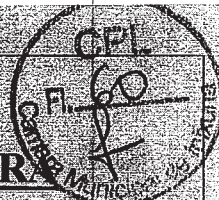
2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº-5.416/87, Lei Federal nº-14.039/2020) e as demais disposições legais aplicáveis, as quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência/Memorial que lhe deu origem e a Proposta de Trabalho oferecida pela Contratada.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE JURÍDICA, EM PROCESSOS LICITATORIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.**

3.2. Detalhamento do Objeto:

3.2.1. A partir da data da contratação a Contratada deverá realizar o diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da Contratante, relacionados aos processos licitatórios, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo;

3.2.2. Além de observar as legalidades do procedimento licitatório, a Contratada deverá acompanhar os atos administrativos da fase interna e externa dos processos administrativos;

3.2.3. A Contratada deve observar as exigências de publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, na imprensa oficial, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ e no Portal do TCM/PA;

3.2.4. Sempre que solicitado, Contratada deverá realizar o treinamento dos servidores que participam da fase interna e externa do processo licitatório;

CLÁUSULA 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

4.1.1. Sempre que possível os serviços contratados serão prestados remotamente pela Contratada;

4.1.2. Sempre que solicitado, a Contratada deverá se fazer presente, por meio de representante, fisicamente nas dependências da Contratante;

4.1.3. Os treinamentos poderão ser realizados remotamente ou presencialmente, a depender das necessidades da Contratante;

4.1.4. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;

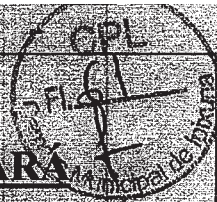
4.1.5. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e on-line.

CLÁUSULA 5 - DO VALOR

5.1. O valor global da contratação é de R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Proposta de Trabalho.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.1. A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

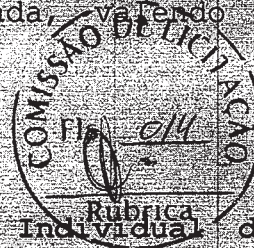
• Banco: Banco do Brasil

Ag. 0820-6

C/C. 56.347-1

Beneficiário: Rafael Suzuki - Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº-31.157.232/0001-81



6.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRE;

6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.2 do item 6.2, da Cláusula 6, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93.

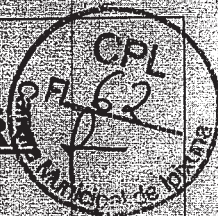
CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 1 (um) ano da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº- 8.666/93;
 - 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência à Administração;
 - 9.1.3. Judicialmente, nos termos Processual.



CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos ~~publucantes~~ que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar o cumprimento do Contrato.

10.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais sucessivas, conforme condicionantes no **Termo de Referência** e neste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço.

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do contrato;

10.5. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64.

10.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista no Contrato.

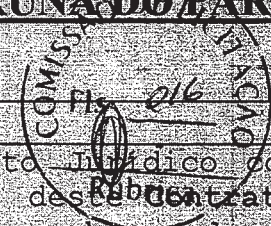
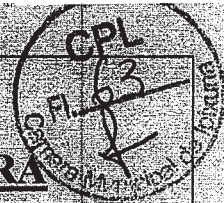
10.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais.

10.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no Contrato.

10.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico conforme previsto nos itens 3.1 e 3.2, da CLÁUSULA 3, deste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado.

11.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da PARCELA A SER PAGA.

11.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade.

11.4. Serão de inteira responsabilidade da Empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

11.5.1. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/93.

11.5.2. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

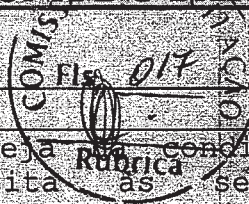
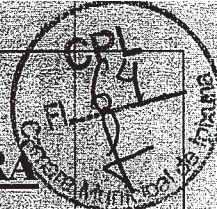
CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada por servidor da Contratante designado para este fim.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



CLÁUSULA 13 - SANSÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja qual a condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

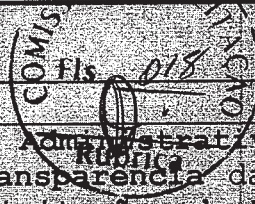
14.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

14.1.1. EXERCÍCIO 2021:

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, 13 de janeiro de 2021

**CAMARA
MUNICIPAL DE
IPIXUNA DO
PARÁ**
34845230000173

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA 34845230000173
Dados: 2021.01.13 14:06:43 -03'00'

CNPJ/MF nº 34.845.230/0001-73

Representante Legal ROBSON MONTEIRO SANTIAGO

CPF/MF nº 637.829.012-15

CONTRATANTE

**ROBSON
MONTEIRO
SANTIAGO**

637829012

Assinado de forma digital por ROBSON MONTEIRO SANTIAGO: 63782901215
Dados: 2021.01.13 14:08:27 -03'00'

**RAFAEL
SUZUKI
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
317232000181

Assinado de forma digital por RAFAEL SUZUKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 317232000181
Dados: 2021.01.13 09:27:08 -03'00'

CNPJ/MF nº 31.157.232/0001-81

Sócio-proprietário - RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI

CPF/MF nº 782.142.702-00

CONTRATADA

**RAFAEL
ICHIRO
GODINHO
SUZUKI**

Assinado de forma digital por RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI
Dados: 2021.01.13 09:27:06 -03'00'

Testemunhas:

1.

Nome: **ISVALA DE SOUZA**
CPF/MF: 920.940.232-93

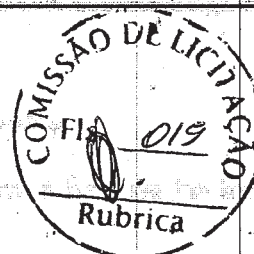
2.

Nome: **LEANDRO MONTEIRO**
CPF/MF: 040.023.662-19



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

CONTRATO



CONTRATO Nº 2020006

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de São Domingos do Capim/PA CNPJ Nº04.807.294/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. REGINALDO MOTA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim/PA, portador do CPF nº 427.009.302-15, residente na AV Jarbas Passarinho s/n, e do outro lado CARVALHO DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 29.285.081/0001-03, com sede na Passagem São Domingos, nº 171, Bairro: Jurunas, Belém – PA, 66030-070 Contatos: Passagem São Domingos, nº 171, Bairro: Jurunas, Belém – PA, 66030-070 Contatos: 91 99347-9498 (whatsapp) 91 3121-7696 E-mail: carvalhodelimaadvocacia@carvalhodelima.com, de agora em diante denominada CONTRATADA(Ø), neste ato representado pelo Sr. Dr. FABIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA, inscrito na Ordem do Advogados do Brasil sob o nº 25.353 OAB/PA residente na Passagem São Domingos, nº 171, Bairro: Jurunas, Belém – PA, 66030-070, portador do CPF 862.422.702-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Licitação e Contrato, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São Domingos do Capim /PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II e III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores alterações.

2.2 - Este contrato fica vinculado no processo de inexigibilidade de nº 6/2020-005, bem como na PROPOSTA da CONTRATADA e naquilo que não contrariar o aqui previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

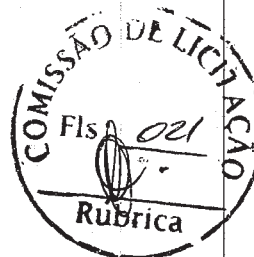


Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

- 3.1.1- Prestar serviços de Consultoria verbal em horário de expediente;
- 3.1.2. Prestar serviços de Consultoria verbal fora do horário de expediente;
- 3.1.3. Prestar serviços de Consultoria online em horário de expediente e fora do horário de expediente;
- 3.1.4. Prestar serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas;
- 3.1.5. Emitir parecer escrito, sempre que solicitado;
- 3.1.6. Elaborar contratos administrativos, Termos aditivos, apostilamentos, rescisões contratuais;
- 3.1.7. Acompanhar e/ou executar processos licitatórios;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de São Domingos do Capim/PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor mensalmente a ser pago mensalmente é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando um valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a ser pago no prazo de até o quinto dia útil de cada mês, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São Domingos do Capim/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício : Exercício 2020 Atividade 0101.0103.10001.2.001 Gestão da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria. Subelemento 3.3.90.35.01 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica, no valor de R\$ 44.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Domingos Do Capim/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19



termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Capim 07 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Legislativo
CNPJ 04.807.294/0001-19

CARVALHO DE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 29.285.081/0001-03
CONTRATADO(A)

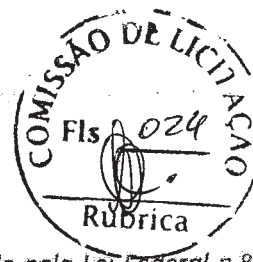
Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



CONTRATO Nº 2020003
CONVITE Nº 1/2020-001

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.626.119/0001-96, com sede R GETULIO VARGAS, Nº 447 CENTRO, CEP 68.465-000, neste ato representado por seu Presidente o **SR. EDIVALDO VIEIRA RAMOS**, inscrita no CPF n.º 102.544.982-72 Portador da cédula de identidade 4.389.022 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **RESPLANDES DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 25.140.414/0001-47, com sede na Rua Curuçá 529 telegrafo sem F, telegrafo, Belém-PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DENISON RESPLANDES DOS SANTOS**, residente na , Belém-PA, portador do CPF 953.506.321-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, por 10 meses para atender o ano de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
009420	ASSESSORIA E CONSULTORIA - Marca.: D.R.S	MÊS	10,00	3.500,000
144.000,00	TECNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, SEM COMO, TREINAMENTO DE MEMBROS DA CPL, INSERÇÃO DOS DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TCM-PA			
VALOR GLOBAL R\$				35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2020-001

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2 Responsável Técnico para executar os serviços será o Sr. Denison Resplandes dos Santos, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF 953.506.321-91.

3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato

R GETULIO VARGAS, Nº 447 CENTRO, CMBAIAO@HOTMAIL.COM CEP 68.465-000



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.9. A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados descrito na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente resguardando os interesses da Câmara Municipal, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.10. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os serviços contratados, desde que observado o disposto na Cláusula Segunda, indenizando à Câmara Municipal em caso de mora, culpa ou dolo devidamente comprovados.

3.11. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, em local e hora devidamente estabelecidos e acordados, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

3.12. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos e/ou entregues pela CÂMARA, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.13. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.14. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

3.15. A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

3.16. A Empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

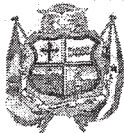
3.17. Caso venha a ter emprego de pessoas adversas para trabalhar vinculado nesse processo tem que haver contrato de prestação de serviços e ainda a pessoa tem que ter comprovação da capacidade técnica para exercer o cargo e a comprovação dos pagamentos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2020-001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

R GETULIO VARGAS, Nº 447 CENTRO, CMBAIAO@HOTMAIL.COM CEP 68.465-000



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2020-001 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago após a execução dos serviços, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) câmara municipal e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Câmara Municipal de Baião **PROGRAMA DE TRABALHO.....**: Dotação orçamentária: Exercício de 2020 atividade 0101 01 031 0001 2.002 manutenção das atividades da Câmara Municipal, classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 35.000,00 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.